LEI N. 1.109

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR POR VENDA BENS MOVEIS QUE ESPECIFICA E CONTEM OUTRAS PROVIDENCIAS.

MOACIR PEDRINHO MEOTTI, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, em conformidade com o disposto no inciso XVI do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no artigo 17, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por venda os seguintes bens móveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Anchieta:

I - 01 (uma) MOTONIVELADORA marca Caterpillar, modelo 120 - B, série 84U-6144, fabricação nacional, motor séris 47V-10008, equipada com cabine castelo fechada, ano de fabricação 1980.

II - 01 (uma) RETROESCAVADEIRA, marca Maxion 750, fabricação nacional, ano de fabricação 1994, modelo 1995, tração nas 04 rodas.

III - 01 (um) IMPLEMENTO DE RETROESCAVADEIRA, marca Masey Fergusson, ano de fabricação 1981.

IV - 04 (quatro) ESPALHADORES DE ADUBO ORGANICO LIQUIDO.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal nomeará uma Comissão Especial para avaliação dos bens autorizados para a alienação, na conformidade do inciso I, Art.17, da lei 8.666/93.



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 / 2000

Art. 3º. O Processo Licitatório para a alienação dos bens descritos na presente lei, obedecerá os critérios estabalecidos na Lei n. 8.6666/93 com suas alteração legais posteriores.

Art. 4º. Os recursos oriundos da alienação dos bens, serão aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos para a Municipalidade.

Art. 5º. As condições da alienação de que trata a presente Lei, serão as estabelecidas no processo licitatório.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os incisos III, IV, VIII e IX da lei n. 1.085, de 10 de outubro de 1997.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,

Anchieta, SC em 16 de março de 1998.

MOACIR [illegible] MEOTTI

Prefeito Municipal.

Publicada a presente Lei

nesta Secretaria em data supra

Odete Ines Scalco

Secret. de Administração



Anchieta
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA
GESTÃO 1997 - 2000